



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Valorização, Trabalho e Mudança

PARECER TÉCNICO N. 050/2020
PAD N. 173/2020

Assunto: Parecer técnico, PAD 173/2020, sobre Atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas.

1 DOS FATOS:

Trata-se de parecer técnico solicitado pela gerência de enfermagem do Hospital de Campanha, sobre atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações pela enfermagem, todavia o procedimento é realizado realizadas pelos fisioterapeutas.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

O procedimento de aspiração traqueal é rotineiramente utilizado por profissionais da saúde, principalmente em pacientes submetidos à ventilação mecânica. A técnica de aspiração é comum nas UTI, e é realizada em indivíduos intubados, estando ou não submetidos à VM, e busca manter o processo de troca gasosa efetivo, com melhora da oxigenação arterial e da função pulmonar (ZEITON SS *et al.*, 2001)

Neste contexto,

Considerando a lei 7498/86 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Valorização, Trabalho e Mudança

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem[...].

Cito ainda em seu Art. 15. que - As atividades referidas nos arts. 12 e 13 quando exercidas em instituições de saúde, pública e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Considerando a Resolução Cofen n.º 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem que em seu preambulo expressa que a Enfermagem é uma ciência, [...] uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções [...] que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Diante deste conceito cito o artigo:

Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

Considerando o Parecer n.º 08/2015 do COREN/PB, que “quanto ao desprezo de secreções não está no nosso rol de atribuições, não existindo obrigatoriedade para a execução, lembrando que quem realiza o procedimento tem o dever de deixar tudo limpo e organizado, podendo essa relatora apenas opinar sobre as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem”.

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

Considerando o Parecer Coren /MS nº 08/2018 que, “Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na legislação e na literatura, somos de parecer DESFAVORÁVEL a ser atribuição dos profissionais de Enfermagem desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas, visto que não está contemplada na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.”

Considerando a Resposta Técnica Coren/SC n.º 014/CT/2020, que conclui que o procedimento de aspiração, assim como os demais, deve estar descrito em protocolo institucional com referidos profissionais responsáveis, tanto pela realização do procedimento como organização do ambiente, não sendo da competência do Técnico de Enfermagem a limpeza e organização de material executado por outro profissional.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto é notório que não compete aos profissionais de enfermagem realizar o desprezo de secreções do frasco de vidro proveniente de aspiração realizada por outro profissional no caso fisioterapeuta, sendo que o procedimento referido não ter sido ato de assistência de enfermagem. Corroboro assim com os demais pareceres que não cabe a Enfermagem a limpeza e organização de material utilizado na execução do procedimento de aspiração pelo fisioterapeuta.

Recomendo que para melhor organização do serviço e segurança do paciente seja elaborado Protocolo Operacional Padrão – POP pelo serviço de enfermagem ,quanto ao processamento de materiais oriundos da assistência de enfermagem.

Porto Velho, 05 de outubro de 2020.

Enf.^a Ma. Viviane Pereira Bacarin
Conselheira COREN- RO

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

Valorização, Trabalho e Mudança

REFERENCIAS

ZEITON SS, BARROS ALBL, DICCINI S, JULIANO Y. Incidência de pneumonia associada à ventilação mecânica em pacientes submetidos à aspiração endotraqueal pelos sistemas aberto e fechado: estudo prospectivo – dados preliminares. Rev Latino-Am Enfermagem. 2001.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-3702010_33338.html

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PARAIBA. Parecer n° 08/2015 do COREN/PB. Troca de materiais da Fisioterapia na Central de Material e Esterilização. Disponível em: http://www.corenpb.gov.br/parecer-n-082015-troca-de-materiais-da-fisioterapia-na-central-de-material-e-esterilizacao-cme_2406.html

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL. Parecer Coren/MS n.º 08/2018. Atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspiração realizadas pelos fisioterapeutas. Disponível em: <http://ms.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/12/Parecer-t%C3%A9cnico-08.2018.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA. Resposta Técnica Coren/SC N° 014/CT/2020. Atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas. Disponível em: <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/RT-014-2020-Frascos-de-Aspira%C3%A7%C3%A3o.pdf>

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br